



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Agentes Económicos do Bairro Vinte e Cinco de Junho B – AGEB como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agentes Económicos do Bairro Vinte e Cinco de Junho B traço – AGEB.

Maputo, 21 de Agosto de 2008. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da associação denominada Caixa Comunitária de Microfinanças – CCOM-Namuno, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação denominada Caixa Comunitária de Microfinanças – CCOM-Namuno.

Pemba, 1 de Julho de 2008. – O Governador da Província, *Eliseu Joaquim Machava*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Hidroágua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas três a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital e alteração parcial do pacto social, em que os sócios da mesma sociedade procedem ao aumento de capital social de duzentos e cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de duzentos e cinquenta mil meticais.

Que em consequência do operado aumento de capital social é assim alterada a redacção

do artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e dezanove mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Admiro Simião Manhique;

Uma quota com o valor nominal de oitenta mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Antonieta Cecília Carlos Mutote Manhique.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Invest-Capital, Limitada

Para efeitos de publicação, por acta avulsa número dois barra dois mil e oito, de dez de Dezembro de dois mil e oito, da sociedade Invest-Capital, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100013304, os seus corpos sociais deliberaram:

A divisão da quota única do sócio Mário Ruben Parada Marques Gomes em duas novas quotas; sendo que uma quota no valor de doze mil meticais que reserva para si e outra que cede a Jean Pierre Quere, no valor de oito mil meticais.

Em consequência, alteram o artigo quinto, número um, do contrato social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Ruben Parada Marques Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean-Pierre Quere.

Maputo, dezoito de Dezembro dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

KOSIMA – Mediadores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100083302 uma sociedade denominada KOSIMA – Mediadores de Seguros, Limitada.

Entre:

Primeiro – Alexandre Joaquim Almeida Pereira de Lima, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, titular do DIRE com autorização de residência permanente n.º 06444999, de doze de Setembro de dois mil e sete, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade de Maputo; e

Segunda – Joana Ferreira Costa, solteira, menor, de nacionalidade Portuguesa, natural de Portugal, titular do Documento de Identificação e Residência para Menores Estrangeiros, n.º 00057298, de trinta e um de Maio de dois mil e quatro, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, representada neste acto, no uso do poder parental pelo senhor António Jorge Soares Costa, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J339042, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete, emitido pelo consulado geral de Portugal em Moçambique, residente nesta cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de KOSIMA – Mediadores de Seguros, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferi-la,

abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de representação, intermediação, consultoria, corretagem de seguros e poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Joana Ferreira Costa, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Alexandre Joaquim Almeida Pereira de Lima, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Com a deliberação dos sócios poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital mas poderão os sócios fazer os suplementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do outro sócio, gozando este do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

A gestão e representação da sociedade compete a um ou mais directores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro. Os directores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo segundo. Cabe aos directores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos será necessária a assinatura dos directores.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto e extraordinariamente quando achar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Parágrafo único. A remuneração por acto de direcção se a ela houver, será fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e no caso de opiniões opostas inconciliáveis poderá recorrer-se à arbitragem de um perito imparcial ou autoridade judicial para mediação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme os sócios deliberarão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá elaborar regulamento interno, para o seu funcionamento sem ferir a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Caixa Comunitária de Microfinanças – CCOM Namuno

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e filiação

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Namuno, abreviadamente designada CCOM – Namuno, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regulada pela lei das associações e pelo Decreto número cinquenta e sete barra dois mil e quatro, de dez de Dezembro.

Dois) A CCOM – Namuno é constituída pelos membros fundadores, constantes da acta da assembleia constitutiva, bem como por aqueles que a ela vierem a aderir posteriormente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A CCOM – Namuno constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito territorial)

Um) A CCOM – Namuno tem a sua sede em Namuno sede, só podendo abrir delegações e ou sucursais em outras partes do país ou no estrangeiro mediante autorização expressa, por escrito, da União Nacional - Rede CCOM e caso tal se revele pertinente.

Dois) Desde que tal não afecte os direitos dos membros, por deliberação da Assembleia Geral, ouvida a União Nacional - Rede CCOM, a sede da associação poderá ser transferida para outro local, dentro da circunscrição definida no artigo seguinte.

Três) A CCOM – Namuno tem a sua área de intervenção circunscrita à vila de Namuno, província de Cabo Delgado.

Quatro) A CCOM – Namuno pode organizar-se por sectores, entendendo-se estas as divisões administrativas definidas pelos órgãos da associação onde executa as suas actividades e congregando os associados residentes ou abrangidos pelos referidos sectores.

Cinco) A União Nacional - Rede CCOM estabelecerá o regime da organização e funcionamento dos sectores.

ARTIGO QUARTO

(Filiação à União Nacional - Rede CCOM)

Um) A CCOM – Namuno encontra-se filiada, através do contrato de afiliação e desde a data da sua constituição, na União Nacional - Rede CCOM, uma união das associações de crédito

e poupança, de igual natureza e com os mesmos objectivos, intervenientes em outras áreas territoriais do país.

Dois) Na sua qualidade de filiada, a CCOM – Namuno têm as seguintes obrigações para com a União Nacional - Rede CCOM:

- a) Contribuir para os custos de funcionamento da União Nacional - Rede CCOM, em montantes a serem definidos em documentos específicos;
- b) Contribuir para o fundo nacional de solidariedade;
- c) Canalizar os seus excedentes de liquidez à União Nacional - Rede CCOM;
- d) Satisfazer as suas necessidades de refinanciamento de crédito para os seus membros de maneira obrigatória junto à União Nacional - Rede CCOM.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da CCOM – Namuno, ao abrigo do disposto no Decreto número cinquenta e sete barra dois mil e quatro, de dez de Dezembro, os seguintes:

- a) Conceder crédito aos seus membros;
- b) Receber depósito dos seus membros;
- c) Promover a solidariedade e a cooperação mútuas entre os seus membros;
- d) Promover a capacitação dos seus membros em matéria económica, social e cooperativa;
- e) Melhorar as condições de vida dos seus membros;
- f) Desenvolver o sentido de responsabilidade pela promoção individual e comunitária dos seus membros.

ARTIGO SEXTO

(Regras associativas)

Na prossecução dos seus objectivos, a CCOM – Namuno rege-se pelos princípios cooperativos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Liberdade de adesão, com a consequente não limitação do número máximo de membros;
- b) Exercício democrático, concedendo-se direito de voto para cada membro;
- c) Natureza pessoal do exercício do direito de voto, não sendo permitido o voto por procuração, salvo nos casos especialmente previstos nos presentes estatutos e regulamentos internos;
- d) Obrigatoriedade de constituição de reserva geral, sendo proibida a distribuição de reservas entre os membros;

- e) Promoção de acções que visem a materialização dos objectivos definidos no artigo anterior, com especial privilégio na educação dos membros em matéria económica e social.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Elegibilidade e número mínimo de membros)

Um) Podem ser membros da CCOM – Namuno, pessoas singulares que tenham uma identidade baseada nos seguintes elementos:

- a) Profissão;
- b) Entidade empregadora;
- c) Área residencial;
- d) Lugar de exercício da actividade económica;
- e) Associação; ou
- f) Objectivos.

Dois) Por imposição decorrente da natureza dos objectivos prosseguidos, a CCOM – Namuno deverá ter sempre um número mínimo de cem membros.

Três) Em caso de diminuição do número mínimo estatutário de membros, a CCOM – Namuno poderá através da assembleia geral decidir pela sua dissolução ou alteração da exigência daquele mínimo.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Um) A CCOM – Namuno congrega as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Associados.

Dois) São membros fundadores, aqueles que conceberam e celebraram a escritura de constituição.

Três) São membros associados os que, não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre aos ideais da CCOM – Namuno após a sua constituição.

ARTIGO NONO

(Princípio e forma de adesão)

Um) A adesão a membro da CCOM – Namuno é voluntária e faz-se nos termos estabelecidos no regulamento interno, devendo cada candidato:

- a) Partilhar uma ligação comum com os demais membros com base nos elementos de identidade definidos nos artigos precedentes;
- b) Estar em gozo dos seus direitos cívicos;

- c) Pagar a jóia de adesão;
- d) Comprometer-se a respeitar os estatutos e todos os regulamentos da CCOM – Namuno;
- e) Não ter sido excluído de nenhuma associação da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) A qualidade de membro é adquirida por inscrição ou registo na sede social da CCOM – Namuno, após decisão do Conselho de Administração e mediante pagamento da jóia de admissão.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da CCOM – Namuno perde-se por:

- a) Morte do associado;
- b) Renúncia do associado;
- c) Demissão nos termos deliberados pelo Conselho de Administração;
- d) Dissolução e liquidação da associação;
- e) Exclusão por decisão do Conselho de Administração, por violação de deveres e após o competente procedimento disciplinar.

Dois) O procedimento disciplinar a que se refere a alínea e) do número anterior compreenderá as seguintes fases:

- a) Notificação da nota de culpa;
- b) Direito de defesa do membro no prazo de cinco dias;
- c) Decisão final até ao máximo de trinta dias depois da entrega da defesa do membro ou do fim do prazo em que o membro deveria apresentar a sua defesa;
- d) Notificação da medida ao membro, no prazo de dez dias contados da data da tomada da respectiva decisão.

Três) A cisão, fusão ou outra forma de transformação da CCOM – Namuno que não implique a sua dissolução e liquidação não importa a perda de qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Causas de exclusão ou suspensão)

Um) Constituem causas de exclusão ou suspensão de membro em função da gravidade do caso, as seguintes:

- a) Não respeitar os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Não honrar os compromissos assumidos perante a associação;
- c) A prática de actos ou tomada de comportamentos que possam prejudicar o interesse da associação;
- d) A não realização de qualquer transacção com a CCOM – Namuno durante um período igual ou superior a dois anos;
- e) A perda dos elementos de identidade definidos nos presentes estatutos;
- f) A restrição do gozo dos direitos cívicos.

Dois) Mediante a avaliação e ponderação do comportamento do membro, o Conselho de Administração poderá aplicar a sanção de suspensão até seis meses, não havendo, neste caso, a perda de qualidade de membro.

Três) A decisão de exclusão ou suspensão deve ser comunicada ao membro por escrito no prazo definido na alínea d) do número dois do artigo anterior, após o que começa imediatamente a produzir os seus efeitos.

Quatro) Com a suspensão ou exclusão, o membro deixa de ter direito de ser convocado e de participar nas assembleias gerais da associação, bem como os demais direitos previstos nestes estatutos e regulamentos complementares para os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Manutenção dos compromissos com a associação)

Independentemente da demissão, exclusão ou suspensão, os compromissos assumidos pelo membro perante a CCOM – Namuno, outros membros ou terceiros permanecem válidos, sendo por eles responsáveis durante cinco anos a contar da data em que aqueles factos (demissão, exclusão ou suspensão) se tornaram efectivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Readmissão)

No caso de exclusão por falta de realização de transacções com a associação, o membro poderá ser readmitido, decorridos doze meses contados da data da notificação da medida, desde que apresente um pedido para o efeito dirigido ao Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Pagamento das dívidas no caso de perda da qualidade de membro)

Um) A perda da qualidade de membro, por qualquer das causas previstas nos presentes estatutos, implica a obrigação de pagamento da dívida que o membro tiver com a associação, mediante sua imediata liquidação integral.

Dois) Após o pagamento da dívida, o membro e os seus herdeiros não têm qualquer direito sobre os bens da associação nem à partilha de eventuais benefícios.

Três) O membro excluído deixa de ter direito a eventuais benefícios, assim como os direitos sobre qualquer bem da associação a contar da data em que a decisão de exclusão produz os seus efeitos.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

Todo o membro da CCOM – Namuno deve:

- a) Observar e respeitar os estatutos, as políticas e o código de deontologia;

- b) Obedecer as decisões dos órgãos da associação;
- c) Efectuar de modo regular as operações da associação;
- d) Pagar os custos de serviço e ou de administração requisitados;
- e) Promover e participar nas actividades da associação;
- f) Participar em missões e ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- g) Pagar regularmente as quotas;
- h) Participar em reuniões a que tiver sido convocado;
- i) Ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da associação;
- j) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- k) Comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da associação, devendo assegurar imediatamente o reembolso de quaisquer valores que tenha em dívida com a associação;
- l) Guardar segredo profissional, não podendo comunicar informações sobre a CCOM – Namuno ou sobre os seus membros nos limites fixados pelas regras de deontologia;
- m) Agir com cuidado, prudência, e honestidade, devendo evitar colocarem-se numa situação de conflito real ou aparente, entre o seu interesse pessoal e o da CCOM – Namuno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da CCOM – Namuno os seguintes:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral com direito a voto;
- b) Candidatar-se aos diversos órgãos da CCOM – Namuno;
- c) Consultar o registo da CCOM – Namuno e os documentos observando o estipulado no regulamento interno;
- d) Realizar com a CCOM – Namuno as operações definidas como objectivos da associação;
- e) Ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamentos;
- f) Ter acesso aos serviços dispensados pela CCOM – Namuno segundo as modalidades previstas nomeadamente pelo regulamento interno, pelas políticas, pelas normas e pelos procedimentos de gestão;
- g) Apresentar petições e reclamações sobre o desempenho dos órgãos e agentes da associação;
- h) Propor alterações dos estatutos e regulamentos;

- i) Requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias à lei, aos estatutos ou aos regulamentos da CCOM – Namuno;
- j) Requerer a saída da associação;
- k) Outros a serem definidos em regulamentos da CCOM – Namuno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade solidária)

Um) Os membros são solidariamente responsáveis pelas obrigações da associação na proporção correspondente ao montante das suas partes sociais.

Dois) Para os efeitos do presente artigo, considera-se participação social do membro o valor equivalente à jóia por ele paga no acto de filiação.

CAPÍTULO V

De participações sociais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Partes sociais e capital social)

A participação de cada membro no capital social da CCOM – Namuno é variável e corresponde ao acumulado de cinco por cento do valor do crédito deduzido em cada desembolso que o membro houver beneficiado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Características e reembolso)

Um) As partes sociais são nominativas, individuais, não negociáveis e embargadas por terceiros.

Dois) As partes sociais são reembolsáveis apenas em caso de demissão, exclusão ou morte de um membro ou de liquidação ou dissolução da CCOM – Namuno. Nestes casos, o reembolso é feito após o apuramento do saldo dos créditos e dívidas para com a CCOM – Namuno e após o fecho das contas do ano, no prazo e na ordem de prioridade fixada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aumento ou diminuição do capital social)

O capital social pode aumentar com a adesão de novos membros, ou com adição de novos produtos de capitalização. Ele pode ser diminuído como consequência de demissão, de falecimento ou de exclusão de membros.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos da associação

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Enumeração dos órgãos)

Um) São órgãos da CCOM – Namuno, os seguintes:

- a) Assembleia geral;

- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal e Deontológico.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos da CCOM – Namuno é de três anos renováveis apenas uma única vez e enquanto os novos órgãos não tomarem posse os cessantes mantêm-se em funções.

Três) O regime de eleição de membros dos órgãos sociais é definido pelo regulamento interno.

Quatro) A redução do número de membros de um órgão social não põe fim ao mandato dos que permanecem em função, devendo a vacatura ser preenchida nos termos regulados no presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Condições de elegibilidade para os órgãos)

Qualquer membro da CCOM – Namuno pode ser eleito para qualquer um dos órgãos previstos nestes estatutos, desde que reúna os seguintes requisitos:

- a) Ter a nacionalidade moçambicana;
- b) Gozar de uma boa moral, e nunca ter sido condenado a nenhuma pena de prisão por infracções que prejudiquem os bens públicos, ou por crime de sangue ou outros delitos;
- c) Não exercer nenhuma actividade remunerada dentro da CCOM – Namuno, da União Nacional - Rede CCOM ou de associação a esta filiada, na forma de contrato de trabalho (empregado...), de contrato de prestação de serviços (prestador de serviços) ou outras formas, sejam elas quais forem;
- d) Não estar afectado por qualquer incompatibilidade das definidas no Decreto número cinquenta e sete barra dois mil e quatro, de dez de Dezembro ou no código de deontologia, que exerça actividades remuneradas União Nacional - Rede CCOM;
- e) Não participar directa ou indirectamente numa actividade concorrente ou em conexão com a CCOM – Namuno, a não ser como dirigente da CCOM – Namuno;
- f) Não ocupar funções políticas, nomeadamente, deputado, presidente de município, presidente ou secretário-geral do gabinete de um partido político;
- g) Não ter nenhum crédito em atraso de mais de cinco dias ou ter já tido um crédito considerado como irrecuperável;
- h) Não ter sido excluído como membro no passado, nem ter tido atitudes mal intencionadas a nível da caixa que violam o código de deontologia;

i) Não ter sido destituído de uma função de dirigente dentro da rede no decurso dos cinco anos que precedem a eleição;

j) Ser membro com a sua situação regularizada há mais de seis meses, excepto no caso de uma assembleia constitutiva;

k) Não ser membro do Conselho de Administração ou do conselho de supervisão de uma outra caixa;

l) Não ter tentado nenhum acto de sabotagem, má fé ou qualquer outro acto que possa prejudicar a imagem da CCOM – Namuno, nem ter participado em acções tal como está especificado no código de deontologia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reeleição)

Os membros dos órgãos da CCOM – Namuno só podem ser reeleitos aquando da expiração do seu mandato se satisfizerem as condições de elegibilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade dos membros dos órgãos)

Os membros dos órgãos são pecuniariamente responsáveis, individual ou solidariamente, pelas faltas cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Demissão, suspensão e destituição)

Um) Qualquer membro de um órgão pode demitir-se das suas funções. No entanto, a demissão deve ser notificada por escrito ao presidente do órgão do qual é membro ou à maioria dos restantes membros do seu órgão.

Dois) Qualquer membro de um órgão da CCOM – Namuno pode ser suspenso e/ou destituído das suas funções pelo Conselho de Administração da CCOM – Namuno ou, por defeito, pelo Conselho de Administração da estrutura central da Rede CCOM ou pela assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Se for declarado culpado por uma falta grave, nomeadamente de violação das prescrições legais, regulamentares ou estatutárias;
- b) Se estiver com um atraso de pagamento sobre um crédito de pelo menos trinta dias;
- c) Se tiver faltado sem nenhum motivo válido a três reuniões consecutivas do seu órgão confirmado pelas actas;
- d) Se tiver atitudes contraditórias ao código deontológico.

Três) Qualquer dirigente do CCOM – Namuno suspenso ou destituído, é automaticamente suspenso ou destituído a nível da estrutura central se for dirigente de um órgão da União Nacional - Rede CCOM.

Quatro) Do mesmo modo, um dirigente da estrutura central da União Nacional - Rede CCOM suspenso ou destituído, é suspenso ou destituído automaticamente a nível da sua CCOM – Namuno.

Cinco) Qualquer membro de um órgão só pode ser destituído pela assembleia geral.

Seis) Qualquer membro de um órgão suspenso pelo Conselho de Administração da CCOM – Namuno ou pelo Conselho de Administração da estrutura central da Rede CCOM, pode interpor recurso desta decisão submetendo uma declaração escrita ao presidente do Conselho de Administração da CCOM – Namuno indicando os motivos da sua oposição, nos trinta dias subsequentes à sua suspensão e pedindo que o seu caso seja submetido à decisão da assembleia geral. Ele pode também tomar a palavra na referida assembleia.

Sete) O membro de um órgão social só pode ser destituído numa assembleia geral extraordinária se tiver sido informado por escrito, no prazo previsto para a convocatória da referida assembleia, sobre os motivos invocados para a sua destituição, bem como o lugar, a data e a hora da assembleia.

Oito) O membro pode apresentar-se à assembleia para explicar os motivos pelos quais ele se opõe à decisão de destituição. Ele pode igualmente tomar a palavra respeitando a ordem e o desenrolar da reunião.

Nove) A acta da assembleia durante a qual um membro de um órgão for destituído deve mencionar os factos que levaram à sua destituição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Efeitos da suspensão e da destituição)

Um) A suspensão de um membro de um órgão apenas acarreta a perda do direito de exercer as suas funções durante um período que não pode exceder seis meses.

Dois) A destituição de um membro de um órgão acarreta a perda do direito de exercer qualquer função dentro da CCOM – Namuno durante um período de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vacatura num órgão)

Um) Salvo o disposto no número dois seguinte, em caso de vaga de um cargo no órgão, os membros do órgão em causa podem nomear um substituto para o tempo restante do mandato.

Dois) Quando a vaga num cargo surge na sequência da destituição de um membro de um órgão, deve-se proceder à substituição desse membro durante a mesma assembleia em que a decisão da sua destituição tiver sido pronunciada.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Designação dos dirigentes dos órgãos da associação)

Um) Na assembleia constitutiva ou durante as assembleias de renovação de mandatos, se for o caso, os membros do Conselho de Administração nomeadamente: presidente,

vice-presidente, secretário e dois vogais e os membros do Conselho Fiscal e Deontológico nomeadamente presidente, secretário e um vogal, são eleitos por voto secreto, de entre os membros candidatos apresentados na assembleia geral.

Dois) A eleição dos membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal e Deontológico ocorre separadamente durante as respectivas assembleias.

Três) O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho de Administração são respectivamente presidente, vice-presidente e secretário da CCOM – Namuno.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quórum deliberativo dos órgãos da associação)

Quando por disposição específica se não estabelecer outro regime, o quórum necessário para as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e Deontológico é a maioria simples dos seus membros depois de se apresentar a prova de que os membros foram devidamente convocados para a respectiva reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Decisões e resoluções dos órgãos da associação)

Um) As decisões do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal e Deontológico são tomadas pela maioria simples dos votos expressos pelos membros presentes. Em caso de empate do número de votos, o presidente da reunião tem o voto de qualidade.

Dois) As resoluções e decisões dos órgãos são guardadas em actas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade solidária pelas decisões)

Todos os membros de um órgão social da CCOM – Namuno são responsáveis solidariamente pelas perdas incorridas pela CCOM – Namuno em virtude das despesas, créditos ou transacções financeiras contrárias à boa gestão e/ou à regulamentação, a menos que:

- a) Tenham registado na acta da reunião a sua discordância com a decisão tomada sobre o acto que deu origem às perdas; ou
- b) Em caso de ausência, tenham transmitido a sua discordância por escrito à sede social da CCOM – Namuno nos sete dias seguintes à data em que eles tomaram conhecimento da decisão que deu origem às perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Gratuidade da função)

Um) O exercício de funções de membro de órgão social da CCOM – Namuno não dá direito a qualquer remuneração.

Dois) O disposto no número anterior não obsta a que os custos incorridos pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e Deontológico no exercício das suas funções possam ser reembolsados nas condições estabelecidas por decisão da assembleia geral, após análise dos impactos sobre os resultados da caixa e da rede. O montante é uniforme em todas as caixas e é fixado pela estrutura central.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Declaração de participações em empresas)

No mês seguinte à sua nomeação, ou à sua eleição, e depois anualmente, todos os membros de órgãos sociais e o director da CCOM – Namuno obrigam-se a declarar ao Conselho Fiscal e Deontológico da CCOM – Namuno a sua situação patrimonial e de participação em empresas.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da CCOM – Namuno, reunindo todos os membros da organização, pessoalmente ou por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

Dois) Sob reserva dos poderes já atribuídos aos outros órgãos da associação por lei, pelos presentes estatutos e o regulamento interno, a assembleia geral pode também delegar certos poderes a qualquer outro órgão da CCOM – Namuno, excepto se se tratar da eleição dos membros dos órgãos, da aprovação das contas, da afectação dos resultados e das modificações dos estatutos e do regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Assegurar a administração de modo são e o bom funcionamento da CCOM – Namuno;
- b) Adotar as modificações dos estatutos e do regulamento tipos propostos pela União Nacional - Rede CCOM ;
- c) Eleger os membros dos órgãos da CCOM – Namuno;
- d) Aprovar as contas e estatuir sobre a afectação dos resultados;
- e) Tomar conhecimento do orçamento e aprová-lo;
- f) Criar reservas facultativas ou quaisquer outros fundos específicos;
- g) Criar qualquer comité que ela considerar útil;
- h) Tratar das questões relativas à administração e ao funcionamento da CCOM – Namuno.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, co-adjuvado por um vice-presidente, e possui um secretário eleitos no acto da realização da assembleia para um mandato de três anos renovável um vez, não podendo ser constituída de modo nenhum pelos dirigentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Manter a ordem e disciplina no decurso das sessões do órgão;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da associação;
- d) Outras de que resulte o funcionamento normal e regular da assembleia geral.

Três) Nos seus impedimentos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

Quatro) O secretário assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da assembleia geral, elabora actas, sínteses e deliberações do órgão, expede convocatórias e outra correspondência e garante o arquivo actualizado do material produzido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Sessões e convocatórias das assembleias ordinárias)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que isso se mostrar necessário.

Dois) A convocatória da assembleia geral é feita pelo presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Administração ou de dois terços dos membros.

Três) A assembleia geral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Quatro) Salvo disposição contrária do regulamento da caixa, uma cópia do aviso de convocatória deve ser afixada dentro e fora da sede social da CCOM – Namuno no mínimo trinta dias úteis antes da data fixada para a realização da assembleia.

Cinco) A agenda é proposta pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração da associação.

Seis) A assembleia geral pode ser convocada por aviso publicado no jornal diário mais lido no local da sua sede ou por carta registada com aviso de recepção ou ainda por outros meios de comunicação, incluindo a rádio nacional, com uma antecedência mínima de trinta dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte dias em caso de assembleia geral extraordinária e será

igualmente enviada à União Nacional - Rede CCOM por correio, com aviso de recepção.

Sete) Com a convocatória seguirão, havendo, documentos de suporte de debate na sessão. Se a sessão da assembleia tiver de eleger novos órgãos, a convocatória deverá também indicar o nome dos dirigentes cessantes, os candidatos e os cargos a preencher.

Oito) A assembleia geral da CCOM – Namuno poderá ser igualmente convocada pela União Nacional - Rede CCOM caso se considere haver motivos que justifiquem a realização da referida assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Convocatória das assembleias extraordinárias)

Um) As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por vinte por cento dos membros da associação ou por dois terços dos membros de cada órgão directivo da associação.

Dois) O aviso de convocatória para uma assembleia geral extraordinária deve indicar o local, a data e a hora da assembleia, assim como as questões inscritas na agenda.

Três) As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas com vinte dias de antecedência.

Quatro) Se a assembleia extraordinária for convocada para se debater a destituição de dirigentes, cada um dos dirigentes visados deverá ser nomeadamente designado no aviso da convocatória e esta última deverá obrigatoriamente mencionar a possibilidade de se realizarem eleições.

Cinco) A assembleia extraordinária da CCOM – Namuno poderá ser convocada pela União Nacional - Rede CCOM caso se considere haverem motivos que justifiquem a realização da referida assembleia extraordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Quórum da assembleia)

Um) A assembleia reúne-se e decide validamente na presença de maioria simples de cinquenta e um por cento dos seus associados, salvo nos casos do quórum específico das assembleias extraordinárias ou para determinadas decisões.

Dois) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria simples de cinquenta e um por cento dos membros presentes, excepto as referentes à cisão, fusão ou extinção da associação, bem como a aprovação de alterações aos estatutos, do regulamento interno e suas modificações, caso em que se exige um mínimo de maioria de três quartos de setenta e cinco por cento de votos dos membros presentes.

Três) A assembleia geral reúne-se em primeira convocação com representantes de pelo menos mais da metade dos seus membros efectivos e em segunda convocatória com representantes de pelo menos trinta por cento

dos membros efectivos, se à hora marcada para o início da sessão em segunda convocatória não se verificar o quórum, a assembleia geral reunir-se-á validamente e deliberará trinta minutos depois com qualquer número de presenças, mas somente em relação aos pontos da agenda constantes da primeira e segunda convocatórias.

Quatro) Por regulamento da associação poderá ser aceite a representação dos membros nos termos e nos casos aí previstos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Votação)

Um) Nas reuniões da assembleia geral, cada membro tem direito a um voto.

Dois) A votação realiza-se em conformidade com o regulamento e estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e vela pelo funcionamento e pela boa gestão da CCOM – Namuno.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o Conselho de Administração exerce as seguintes funções:

- a) Assegurar o respeito pelas prescrições legais, regulamentares e estatutárias;
- b) Velar para que as taxas de juro aplicáveis se situem no limite dos tectos fixados pela lei;
- c) Examinar as contas anuais e os relatórios dos auditores, redigir o relatório de gestão submetidos à aprovação pela assembleia geral;
- d) Definir e aprovar as políticas administrativas da caixa e prestar contas periodicamente do seu mandato à assembleia geral nas condições fixadas pelos estatutos e pelo regulamento;
- e) Pronunciar-se, no caso de uma apelação, sobre as decisões em relação a um membro;
- f) Favorecer uma solução amigável dos diferendos que os seus membros podem-lhe submeter;
- g) Adoptar o projecto de orçamento e os objectivos de desempenho e de qualidade a alcançar;
- h) Acompanhar a gestão do pessoal disponibilizado pela União Nacional - Rede CCOM à associação;
- i) Recomendar à assembleia geral um projecto de afectação dos excedentes ou de reabsorção do défice;
- j) Implementar as decisões da assembleia geral da CCOM – Namuno e dos órgãos da União Nacional - Rede CCOM;

k) E, de um modo geral, iniciar qualquer acção que vise o desenvolvimento cooperativo e, para além disso, o dos seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por cinco pessoas eleitas pela assembleia geral de entre os membros da CCOM – Namuno.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício da função de administrador é incompatível com o exercício das funções de membro do Conselho Fiscal e Deontológico da CCOM – Namuno.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se por convocatória do respectivo presidente, ou de três quartos dos administradores.

Dois) As convocatórias são dirigidas por escrito pelo menos três dias antes da data fixada para a realização da reunião.

Três) A convocatória deve indicar o local, a data e a hora da reunião, bem como as questões inseridas na agenda.

Quatro) O Conselho de Administração da União Nacional - Rede CCOM pode propor ao presidente do Conselho da Administração da Caixa, com carácter obrigatório, a convocação duma reunião e, neste caso, um representante seu (da União Nacional - Rede CCOM) poderá assistir a esta reunião e tomar a palavra.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente seis vezes por ano em sessão ordinária e extraordinariamente quando a importância do assunto assim o exigir.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Presidente)

Um) O presidente da caixa é o responsável mais alto na hierarquia dos órgãos executivos da instituição, e sua autoridade é-lhe atribuída pelo conselho que preside, exercendo-a sob o controlo do mesmo Conselho de Administração.

Dois) Neste âmbito, ao presidente compete:

- a) Agir como representante e o porta-voz oficial da CCOM – Namuno;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Ser membro oficioso de todos os comités e estruturas formados pelo Conselho de Administração;
- d) Zelar pela realização dos objectivos da caixa e assegura-se da execução das decisões do Conselho de Administração, salvo decisão contrária deste último;
- e) Assumir outros deveres relacionados com o seu cargo ou que lhe são especificamente confiados pelo conselho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Vice-presidente)

O vice-presidente da CCOM – Namuno substitui o presidente em todas as suas funções em caso de ausência, de impedimento ou de recusa de agir.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Secretário)

Um) O secretário da CCOM – Namuno assegura o secretariado do Conselho de Administração, incumbindo-lhe velar pela conservação das actas do Conselho de Administração na sede social da CCOM – Namuno, bem como preparar e transmitir as convocatórias para as reuniões do Conselho de Administração e da assembleia.

Dois) O presidente, o vice-presidente e o secretário da CCOM – Namuno permanecem em funções até à sua substituição.

SECÇÃO IV

Do Comité de Instrução

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Atribuições do Comité de Instrução)

Um) O Comité de Instrução tem a responsabilidade de gerir o crédito em conformidade com as políticas e os procedimentos definidos em matéria de crédito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número anterior, considerando, por um lado, que o Comité de Instrução tem apenas um papel eminentemente técnico e, por outro, que não é um órgão da associação, o Comité de Instrução vela pela análise técnica dos pedidos de empréstimo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Composição do Comité de Instrução)

O Comité de Instrução é composto por três pessoas nomeadamente: Director da Caixa, Contabilista da Caixa e Supervisor da Caixa ou da União Nacional – Rede CCOM.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Reunião)

Um) O Comité de Instrução reúne-se sempre que as necessidades assim o exigirem, por convocatória do Director da Caixa, ou da Direcção da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) O Comité de Instrução pode fixar um calendário das suas reuniões.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Recurso)

Um) O Comité de Instrução é soberano nas suas decisões de empréstimos aos membros, tal como dita a política de crédito.

Dois) Em caso de discordância da decisão do Comité de Instrução, o membro cujo pedido de crédito for rejeitado, pode interpor recurso desta decisão perante o Conselho de Administração, nos cinco dias subsequentes à rejeição do pedido.

Três) O Conselho de Administração, após ter dado ao membro a oportunidade de ser ouvido, comunica a sua decisão em conformidade com as disposições regulamentares.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal e Deontológico

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Papel do Conselho Fiscal e Deontológico)

Um) Composto por três membros, o Conselho Fiscal e deontológico tem a seu cargo a inspecção da regularidade das operações da CCOM – Namuno e o controlo da gestão.

Dois) O Conselho Fiscal e Deontológico da CCOM – Namuno pode recorrer em qualquer altura ao serviço de supervisão e de verificação da União Nacional - Rede CCOM a fim de efectuar uma supervisão da CCOM – Namuno.

Três) O Conselho Fiscal e Deontológico assegura-se nomeadamente:

- a) Que as operações da CCOM – Namuno são efectuadas em conformidade com as disposições regulamentares;
- b) Que a verificação das entradas em caixa e outros elementos do activo são realizadas;
- c) Que a administração e a gestão são regularmente objecto de uma inspecção;
- d) Do acompanhamento do relatório de supervisão e que as lacunas observadas sejam corrigidas;
- e) Que as regras de deontologia e de declaração de interesses são respeitadas;
- f) Que a CCOM – Namuno se submete às instruções em conformidade com a lei e ao seu decreto de aplicação;
- g) De receber as queixas dos membros, de as submeter, se não conseguir resolver, aos outros órgãos da caixa e de dar resposta aos queixosos;
- h) De convocar uma assembleia geral extraordinária se considerar necessário.

Quatro) O Conselho Fiscal e Deontológico tem acesso aos livros, aos registos, às contas e a outros documentos e informações necessários para a execução das suas funções.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício da função de membro do Conselho Fiscal e Deontológico é incompatível com o das funções de membro do Conselho de Administração da CCOM – Namuno.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) O Conselho Fiscal e Deontológico reúne-se uma vez de dois em dois meses e segundo as necessidades da caixa.

Dois) As reuniões realizam-se, regra geral, nos escritórios da CCOM – Namuno e podem ser convocadas por decisão do presidente do Conselho Fiscal e deontológico ou por dois membros do conselho.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Obrigações)

Um) O Conselho Fiscal e Deontológico deve avisar por escrito ao Conselho de Administração da CCOM – Namuno e da União Nacional - Rede CCOM relativamente a todas as faltas constatadas no funcionamento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal e Deontológico elabora um relatório das suas observações ao Conselho de Administração e, quando considerar necessário, submete-lhe recomendações.

Três) O Conselho de Administração elabora, por sua vez, um relatório sobre a observação das regras de deontologia. Estas observações podem ser em relação às disposições tomadas pela CCOM – Namuno para se assegurar que as regras de deontologia que lhe são aplicáveis estão a ser aplicadas.

Quatro) O Conselho Fiscal e Deontológico convoca uma assembleia geral extraordinária quando considerar que o Conselho de Administração e a União Nacional - Rede CCOM – Namuno tardam a tomar as medidas que a situação exige.

Cinco) Se, depois da assembleia geral extraordinária, o Conselho Fiscal e Deontológico considerar que a situação não foi corrigida, elabora um relatório a submeter à União Nacional - Rede CCOM no espaço de tempo mais curto possível.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Relatório do exercício)

Um) No final do exercício social da CCOM – Namuno, o Conselho Fiscal e Deontológico produz e submete o seu relatório de actividades ao Conselho de Administração e apresenta-o aquando da assembleia geral anual.

Dois) Para todos os efeitos legais, o exercício fiscal estende-se de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano, salvo para o primeiro exercício que inicia a partir da data de legalização ou da data da realização da Assembleia Geral constitutiva e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

SECÇÃO VI

Da gerência e delegação de poderes

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Gerência e poderes para obrigar a CCOM – Namuno)

Um) A gestão diária da CCOM – Namuno é feita por um Director da CCOM – Namuno, nomeado pelo Conselho de Administração, sob recomendação vinculativa da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) O Director exerce as suas funções sob a autoridade e direcção da União Nacional - Rede CCOM e os seus poderes e deveres são

determinados pelo regulamento da CCOM – Namuno, pelas directivas e políticas da União Nacional - Rede CCOM, e sujeita-se ainda às cláusulas contratuais e à avaliação do desempenho que dele se espera.

Três) A CCOM – Namuno obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura de dois administradores ou de um administrador e o director, podendo estes constituir um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para a gestão corrente da CCOM – Namuno, esta obriga-se pela assinatura do Director, no caso das contas bancárias, pela assinatura do Director conjuntamente com o contabilista, ou pela assinatura de uma das pessoas autorizadas na Direcção Executiva da CCOM – Namuno conjuntamente com uma pessoa autorizada da União Nacional – Rede CCOM, ou simplesmente duas assinaturas de pessoas autorizadas da União Nacional – Rede CCOM.

CAPÍTULO VII

Das disposições financeiras

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

O exercício fiscal estende-se de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano, salvo para o primeiro exercício que inicia a partir da data de legalização ou da data da realização da assembleia geral constitutiva e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Gestão económico-financeira)

A gestão económico-financeira baseia-se num plano previamente aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Relatório anual)

Um) A CCOM – Namuno deve, no termo do seu exercício social, apresentar um relatório anual das suas actividades.

Dois) O relatório anual contém, para além das informações sobre as actividades da CCOM – Namuno os mapas financeiros para apresentação na assembleia geral e estabelecidos segundo as normas utilizadas pela União Nacional - Rede CCOM.

Três) Os relatórios e os mapas financeiros são comunicados à União Nacional - Rede CCOM, se necessário for, no decurso do mês seguinte à realização da assembleia anual da CCOM – Namuno.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Verificação)

Um) As operações da CCOM – Namuno são objecto de uma verificação pelo menos uma vez por ano por um verificador da rede.

Dois) O verificador dispõe a qualquer altura do acesso aos livros e aos documentos financeiros e contabilísticos, bem como aos justificativos e tem o direito de exigir a qualquer órgão, a qualquer dirigente, bem como a qualquer funcionário da CCOM – Namuno, todos os documentos ou informações que ele considerar úteis para levar a cabo a sua missão, podendo ainda convocar qualquer reunião dos órgãos da CCOM – Namuno para apresentar ou explicar o seu relatório.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Inspeção)

Um) A CCOM – Namuno é objecto de uma inspecção pelo menos uma vez por ano e por um inspector da União Nacional - Rede CCOM encarregue de assegurar o seu controlo localmente e a partir de documentos justificativos.

Dois) O inspector tem a qualquer altura acesso aos livros e aos documentos financeiros e contabilísticos, bem como aos justificativos e tem o direito de exigir a todo e qualquer órgão, todo e qualquer dirigente, bem como todo e qualquer funcionário da CCOM – Namuno, todos e quaisquer documentos ou informações que ele considerar úteis para levar a cabo a sua missão, podendo ainda convocar qualquer reunião dos órgãos da CCOM – Namuno para apresentar ou explicar o seu relatório.

Três) O controlo, quer se trate da verificação ou da inspecção, abrange todos os aspectos da organização e de funcionamento da CCOM – Namuno e está em relação com os textos legislativos, estatutários e regulamentares, devendo permitir que se proceda à avaliação:

- Das políticas financeiras;
- Da fiabilidade da contabilidade;
- Da eficácia do controlo interno;
- Dos princípios e práticas cooperativas ou mutualistas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Anomalias)

Um) As anomalias constatadas devem ser objecto de um relatório contendo recomendações, dirigido ao Conselho de Administração da CCOM – Namuno e à União Nacional - Rede CCOM.

Dois) O Conselho de Administração da CCOM – Namuno dispõe de um prazo de sessenta dias após a recepção do relatório de inspecção ou de verificação, segundo for o caso, para assinalar ao inspector ou ao verificador as acções tomadas, a fim de se corrigir as anomalias.

Três) Qualquer falta, pelo Conselho de Administração, em assinalar, nos prazos previstos, as acções tomadas a fim de se corrigir as anomalias ou contribuir com acções de correcção, deve ser comunicada à União Nacional - Rede CCOM.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Normas de capitalização)

Um) A CCOM – Namuno deve manter fundos próprios na data do fim do exercício, representando onze por cento do activo mínimo.

Dois) Os fundos próprios incluem os elementos seguintes :

- a) O capital social;
- b) Jóias de adesão;
- c) A reserva geral;
- d) Os fundos de previdência social;
- e) As outras reservas;
- f) O saldo dos exercícios anteriores;
- g) As subvenções líquidas;
- h) Os excedentes;
- i) Os fundos de garantia.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Derrogação às normas de capitalização)

A CCOM – Namuno tem um prazo de cinco anos, a partir da sua data de criação para se conformar ao regime de capitalização.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Plano de capitalização)

Um) Se a caixa não respeitar o regime de capitalização na data do final de exercício, ela deve, num prazo de noventa dias, preparar e fazer aprovar pela União Nacional - Rede CCOM um plano de capitalização.

Dois) Depois da aprovação referida no número anterior, a caixa deve conformar-se ao plano aprovado.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

(Reserva geral)

Um) Será constituída uma reserva geral obrigatória pela caixa alimentada anualmente:

- a) Pela transferência da totalidade dos excedentes, antes dos descontos e depois de imputação eventual de qualquer saldo do exercício anterior deficitário, se a relação entre os fundos próprios e o activo, na data do fecho do exercício, for inferior à norma de capitalização requerida;
- b) Por um desconto de cinquenta por cento dos excedentes, antes dos descontos e após imputação eventual de qualquer saldo do exercício anterior deficitário, se a relação entre os fundos próprios e o activo, na data do fecho de exercício, for superior à norma de capitalização requerida.

Dois) As somas assim constituídas não podem em caso algum ser repartidas entre os membros da caixa.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

(Exercício de outras actividades que não sejam a poupança e crédito)

Um) A CCOM – Namuno só pode autorizar somas, a título de outras actividades que não sejam a poupança e o crédito, consideradas úteis para o interesse dos seus membros, assim como a título da criação de sociedades de serviços, à concorrência de cinco por cento dos riscos da

caixa fazendo-se a dedução dos riscos sobre os recursos afectados em relação aos quais um doador assume os riscos.

Dois) Por riscos deve-se entender essencialmente todos os empréstimos e autorizações por assinatura dados pela CCOM – Namuno.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(Máximo dos riscos)

Os riscos assumidos pela CCOM – Namuno, à exclusão dos riscos relativos aos recursos afectados, cujo risco é incumbido ao doador, não podem exceder o dobro dos depósitos do conjunto dos membros.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(Máximo de riscos para um único membro)

A caixa não pode assumir em relação a apenas um membro riscos num montante de dez por cento da carteira activa de crédito, à exclusão dos riscos em relação aos recursos afectados para acções específicas cujo risco incumbe ao doador.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Empréstimos aos dirigentes)

Um) Os empréstimos que a CCOM – Namuno pode conceder aos seus dirigentes e às pessoas cujos interesses ou relações com ela forem susceptíveis de influenciar as suas decisões devem ser autorizados por maioria qualificada dos seus membros presentes na reunião, e em função das políticas em vigor.

Dois) A carteira activa total de empréstimos a que se refere o número anterior não pode exceder vinte por cento dos seus créditos activos nessa data.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidez)

O conjunto dos valores disponíveis, realizáveis e mobilizáveis a curto prazo da CCOM – Namuno deve representar permanentemente pelo menos oitenta por cento do conjunto do seu passivo exigível e da carteira activa dos seus compromissos por assinatura a curto prazo.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

(Créditos em atraso)

Um) A carteira activa dos créditos em atraso de mais de três meses ou de contencioso da CCOM – Namuno não pode exceder cinco por cento da sua carteira activa global de crédito. Passada esta taxa, todos os novos pedidos de crédito dos membros da CCOM – Namuno devem ser submetidos à União Nacional - Rede CCOM para autorização.

Dois) Se as taxas alcançarem dez por cento, a CCOM – Namuno não poderá conceder novos créditos seja em que forma for.

Três) No caso de se ultrapassar o limite de dez por cento, qualquer decisão tomada pela CCOM – Namuno deve, antes de ser executória, ser aprovada pela União Nacional - Rede CCOM.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) CCOM – Namuno poderá adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da CCOM – Namuno, aos bens adquiridos será dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

(Resolução dos diferendos)

Um) À excepção dos diferendos surgidos em relação a um pedido de empréstimo, qualquer diferendo entre um membro e a CCOM – Namuno deve ser submetido ao Conselho Fiscal e Deontológico antes da sua análise pelo Conselho de Administração, devendo este órgão procurar uma solução amigável antes de qualquer procedimento contencioso.

Dois) Se o membro não ficar satisfeito com a decisão do Conselho de Administração, pode submeter o diferendo à arbitragem da assembleia geral da CCOM – Namuno.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da CCOM – Namuno e a integração de casos omissos são da competência exclusiva do Conselho de Administração, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da CCOM – Namuno é decidida pela maioria qualificada de três quartos dos membros reunidos em assembleia extraordinária.

Dois) São causas de dissolução as seguintes:

- a) Se o número de membros se tornar inferior a cem, se entretanto a Assembleia Geral não deliberar pela alteração deste mínimo;
- b) Se a CCOM – Namuno não tiver exercitado nenhuma actividade regular durante o período de um exercício social;
- c) Se a CCOM – Namuno não tiver realizado durante dois anos consecutivos, a assembleia anual dos seus membros e não tiver produzido um relatório anual;
- d) Se pelo menos três quartos dos membros solicitarem a dissolução.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A decisão de dissolução acarreta a liquidação da CCOM – Namuno, devendo a referida decisão conter a nomeação de um ou de vários liquidatários designados pela assembleia geral.

Dois) A União Nacional - Rede CCOM deve estar associada, pela decisão de dissolução, à realização das operações de liquidação da CCOM – Namuno.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

(Afectação do excedente)

Um) Aquando do fecho da liquidação, se subsistir um excedente, a assembleia geral pode decidir afectá-lo para o reembolso das partes sociais dos membros.

Dois) O saldo eventualmente disponível depois desta operação deve ser devolvido à União Nacional - Rede CCOM.

ARTIGO OCTAGÉSIMO

(Conteúdo dos registos)

O regulamento determina o conteúdo dos registos que a CCOM como as condições de acesso dos membros aos livros e documentos da CCOM – Namuno.

ARTIGO OCTAGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamentos internos)

As modalidades de funcionamento e de gestão da CCOM – Namuno são adoptadas pela assembleia geral e anotadas num registo.

ARTIGO OCTAGÉSIMO SEGUNDO

(Depósito e modificações dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos são estabelecidos em seis exemplares dos quais um é depositado no cartório da jurisdição competente.

Dois) Qualquer modificação aos estatutos deve ser adoptada pela assembleia geral por decisão tomada por maioria de dois terços dos votos exprimidos pelos membros presentes ou devidamente representados. Qualquer modificação ulterior dos estatutos deve ser depositada no cartório e ser objecto de uma declaração escrita para o Ministro no prazo de um mês a contar da assembleia geral que estatuiu em relação às modificações.

ARTIGO OCTAGÉSIMO TERCEIRO

(Procedimento de modificação dos estatutos)

Um) A caixa afiliada que pretenda alterar os estatutos ou regulamento da União Nacional – Rede CCOM, deve transmitir ao Conselho de Administração da União Nacional - Rede

CCOM uma resolução do seu respectivo Conselho de Administração que manifeste essa intenção. Essa resolução deve ser recebida pelo Conselho de Administração da União Nacional - Rede CCOM pelo menos três meses antes da realização de uma assembleia geral da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) Estes estatutos foram lidos e adoptados pela assembleia geral constitutiva da caixa realizada em Namuno, no dia quatro de Abril de dois mil e oito.

Associação dos Agentes Económicos do Bairro Vinte e Cinco de Junho B — AGEB

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação dos Agentes Económicos do Bairro Vinte e Cinco de Junho B – AGE, usando também a designação abreviada AGEB.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) A AGEB é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins lucrativos.

Dois) A AGEB poderá, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por uma maioria simples dos seus membros presentes e votantes, estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A AGEB tem sua sede no Bairro Vinte e Cinco de Junho B, distrito municipal número cinco na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Duração

A partir da data da assembleia constituinte, a duração da AGEB é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos fins, objectivos e atribuições

ARTIGO QUINTO

Fim

A AGEB, tem por fim promover o desenvolvimento da actividade dos agentes económicos do bairro.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Na prossecução de seus objectivos a AGEB propõe-se a:

- a) Apoiar e promover o desenvolvimento da actividade de seus membros na área social e cultural;
- b) Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum junto a entidades públicas ou privadas;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações de solidariedade entre os seus membros;
- d) Promover a formação técnico e profissional dos seus membros;
- e) Garantir junto das entidades competentes os direitos dos seus membros;
- f) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento e na utilização e gestão de bens e serviços;
- g) Criar formas de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os membros;
- h) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus membros;
- i) Estabelecer parcerias e intercambio com associações congéneres que se revelem necessários a realização dos objectivos da associação;
- j) Contribuir para a divulgação da actividade económica no bairro;
- k) Prestar assistência aos seus membros e outras associações interessadas na elaboração e implementação de projectos;
- l) Promover a democracia e boa governação a nível local.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da AGEB todos aqueles que outorgarem a escritura da constituição da associação e bem como pessoas singulares que sejam admitidas por deliberação da assembleia geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Categorias de membros

Os membros da AGEB agrupam-se em três categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) Admissão de novo membro deverá ser por proposta de um membro da associação.

Dois) O Conselho de Direcção o delibera sobre a admissão.

Três) Após deliberada pelo Conselho de Direcção a membro só se torna efectivo após efectuar o pagamento da jóia e a quota referente ao mês da admissão.

ARTIGO DÉCIMO

Membros honorários

Um) Os membros honorários da AGES são eleitos pela assembleia geral, sob proposta do Conselho de Direcção, tomada por uma maioria de dois terços de votos dos seus membros.

Dois) A deliberação que aprova a eleição do membro honorária da associação e notificada, por escrito pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ao interessado e com conhecimento de todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

Os membros da AGES têm direito a:

- a) Participar e votar em Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos membros;
- g) Usar os bens da associação postas a sua disposição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal;
- b) Observar o disposto nos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- d) Exercer os cargos para que for eleito com competência zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades incumbidas;
- f) Difundir os objectivos e angariar mais membros para a associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão do membro

Será excluído, com prévia advertência, o membro que:

- a) Não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltar ao pagamento da quota mensal por um período de três meses;
- c) Não fizer o correcto uso de bens e equipamentos da associação postos a sua disposição;
- d) Ofenda o prestígio da associação, seus órgãos ou que de outra forma causem prejuízo a mesma;
- e) Compete ao Conselho de Direcção advertir ao membro faltoso;
- f) A exclusão da qualidade de membro e decidida pela assembleia, após apresentado o respectivo processo disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos

Constituem fundos da AGEB:

- a) Jóia paga pelo membros;
- b) Quotização mensal dos membros;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições.

CAPÍTULO V

Do voto

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direito a voto

O voto e um direito do membro da AGEB. O direito a voto e igual, livre e secreta para cada membro efectivo. O membro honorário não tem direito a voto.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da AGEB:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos membros da AGEB, sendo suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada membro tem direito a voto.
Três) Assembleia Geral delibera por maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral e feita por aviso aos membros, assinado pelo respectivo presidente, com pelo menos dez dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou pelo menos por um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral elegerá um presidente e um secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de quatro anos, renováveis por igual período.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa anual e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas, o desempenho do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e da quota mensal a serem pagas pelos membros;
- f) Aprovar por uma maioria de três quartos dos membros, a alteração dos estatutos da associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- h) Exercer as demais competências previstas na lei das associações.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que se julgue necessário, de acordo com o previsto nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção e o órgão de administração da associação, constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Submeter o programa anual a Assembleia Geral;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço e relatório de contas;
- d) Representar a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente.

Dois) O Conselho reúne-se quinzenalmente, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

É o órgão de verificação das actividades da associação, é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

E dirigido por um presidente reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Mandato dos membros dos órgãos sociais

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos o exercício de cargos nos órgãos sociais não é remunerável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quorum dos órgãos sociais

Um) A reunião ordinária da Assembleia Geral só tem lugar, em primeira convocação quando presente a maioria simples dos membros efectivos.

Dois) A reunião extraordinária da Assembleia Geral só se realiza estando presentes dois terços dos membros requerentes.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se quando nela estiverem presentes três dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, sendo constituída uma comissão liquidatária composta por cinco membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e oito.

Mozacaju, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro do ano dois mil e oito, lavrada no Cartório Notarial de Nampula, e exarada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e oito a cargo da notária, Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre, Oceano Industrial, Limitada, e JFS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, adopta a denominação de Mozacaju, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula.
Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização e processamento industrial da castanha de caju;
- b) Elaboração de estudos, planificação, apoio e implementação de projectos de produção e colecta da castanha de caju no território nacional, procedendo a importação e exportação do caju e de bens necessários a comercialização e processamento industrial da castanha de caju;
- c) A exportação, distribuição e venda da castanha de caju no território nacional e estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral da sociedade, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo

uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a JFS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada, uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Oceano Industrial, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, aumento do respectivo valor, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral da sociedade de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições: A modalidade do aumento do capital, o montante do aumento do capital, o valor nominal das novas quotas, as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas, os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento, a natureza das novas entradas, se as houver, os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas, o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;

Três) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucro ou de reservas livres, é proposto pela administração.

Quatro) Não pode ser deliberado o aumento de capital enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Cinco) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas que possuem, salvo se os sócios deliberarem de outro modo.

Seis) O aumento de capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral da sociedade e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial de quotas entre os sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas quotas, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao presidente da assembleia geral, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes a data em que houver recebido o projecto de venda, a assembleia geral deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao presidente da mesa da assembleia a convocação de uma assembleia para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das quotas no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao sócio, incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das quotas pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Serão inoponíveis a sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das quotas.

ARTIGO OITAVO

Redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral, todas as deliberações.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares

Haverão prestações suplementares de capital e os sócios podem fazer os suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, pelos sócios ou presidente de mesa, por meio de carta registada, fax, telefax, ou *e-mail*, com aviso de recepção, com antecedência de vinte dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários a tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com quinze dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral ira deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são dirigidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar ou destituir os membros do conselho de administração;
- b) Atribuir pelouros aos administradores assim como fixar e alterar as remunerações destes;
- c) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- d) Aprovar o plano anual de actividades, o orçamento anual e o plano anual de investimentos.
- e) Nomear auditores independentes para a verificação de contas da sociedade sempre que esta ache pertinente a nomeação;
- f) Nomear representantes da sociedade nas assembleias gerais ou reuniões de outras entidades de que esta seja sócia ou associada e indicar previamente a posição a ser tomada pelo representante na reunião;
- g) Aprovar qualquer aplicação de valores não previstas no orçamento e/ou aquisições e disposições de activos e/ou quaisquer pagamentos extraordinários (comissões);
- h) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou de qualquer parte do negócio ou dos activos da sociedade;
- i) Deliberar sobre alteração do objecto e sede, aumento e redução do capital social, cessão de quotas e suprimentos;
- j) Deliberar sobre a entrada numa empresa recém constituída; a entrada da sociedade em alguma *joint venture*

com qualquer outra pessoa ou entidade; a fusão, cisão, reorganização, aquisição; e a alienação ou venda de participação social em qualquer sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação na assembleia geral

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto as deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum na assembleia geral

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número do sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos prescritos no artigo décimo primeiro e demais previstos na lei, em que se exige maioria qualificada de dois terços.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes a realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, trienalmente, pela assembleia geral sendo dois membros indicados pelo sócio maioritário e um pelo minoritário.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de três anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade e demais actos da competência da assembleia geral previstos no artigo décimo primeiro destes estatutos;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato;
- g) Nomear e destituir o director-geral da sociedade;
- h) Definir o organigrama e tabela de remunerações da sociedade;
- i) Contratar e despedir pessoal da sociedade;
- j) Definir a política de gestão de risco da sociedade;
- k) Definição dos preços de venda dos produtos e serviços a serem prestados pela sociedade;
- l) Aprovar desvios ao orçamento anual e aprovar aquisições ou disposições de activos da sociedade, dentro dos limites de valores que forem previamente estabelecidos em assembleia geral, ao abrigo do disposto no artigo decimo primeiro. Na ausência de deliberação da assembleia geral sobre este artigo, as aprovações e deliberações descritas neste artigo ficam a cargo da assembleia geral, conforme disposto no artigo decimo terceiro.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum no conselho de administração

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do numero anterior, ate uma hora após a hora ,marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se mantiver-se irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum valido.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) Dois administradores;
- b) Qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço, auditoria e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A auditoria anual do exercício, a realizar por uma entidade independente e competente para tal e obrigatória.

ARTIGO DECIMO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente as suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Continuação da sociedade

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade

continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por insolvência, falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Divergências e litígios na sociedade

Em caso de divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral e posteriormente a mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em todo o omisso valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte de Novembro de dois mil e oito. – A Notária, *Ilegível*.

LTAM (Luís Tony Aluguer de Máquinas), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e oito, exarada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número noventa A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de alteração parcial dos estatutos da LTAM (Luís Tony Aluguer de Máquinas),

Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, as obras públicas e construção civil.

Dois) Aluguer de máquinas e transportes.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, ligadas ao seu ramo, desde que seja autorizada e permitida por lei.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, onze de Dezembro de dois mil e oito.

– O Ajudante, *Ilegível*.

Mozceramic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada sob NUEL 100082306 a sociedade denominada Mozceramic, Limitada

Entre:

Primeiro — José António da Silva Oliveira, casado com Felizarda Salvador Bouene da Silva Oliveira, em regime de bens adquiridos, natural de Portugal, titular do DIRE n.º 19304, de onze de Fevereiro de dois mil e oito, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na Avenida Maestro Justino Chemane número mil duzentos e quarenta e quatro, Bairro da Liberdade, cidade da Matola.

Segundo — Felizarda Salvador Bouene da Silva Oliveira, Casada, com José António da Silva Oliveira em regime de bens adquiridos, natural de Malehice Chibuto, titular do bilhete de identidade número 110060700L, de seis de Março de dois mil e sete, emitido pela Direcção de Identificação Civil, em Maputo, residente na Av. Maestro Justino Chemane, número mil duzentos e quarenta e quatro, Bairro da Liberdade, cidade da Matola.

Pelo presente contrato, é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozceramic, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, na Zona Industrial Tchumene dois, parcela número três mil e trezentos e oitenta barra cinquenta e um barra dois, Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da produção de loiça utilitária, decorativa e vidro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades e serviços, nos termos da lei, ou ainda associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de Vinte e mil meticais e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a José António da Silva Oliveira, integralmente realizada;
- b) Uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Felizarda Salvador Bouene da Silva Oliveira, integralmente realizada.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, entre os seus actuais sócios e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para efeitos tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em

primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo do direito de preferência na sua aquisição. Se for igual a proporção das quotas dos sócios preferentes, a aquisição da quota a ceder será feita por rateio entre estes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar do mencionado direito de preferência, então o sócio que pretende ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender, a preço não inferior ao do último balanço.

Quatro) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência nos sessenta dias seguintes à recepção do pedido de consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, esta deixará de depender de tal consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício do ano anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um gerente, por meio de telefax, telegrama, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos sócios José António da Silva Oliveira e Felizarda Salvador Bouene da Silva Oliveira.

Dois) A movimentação de contas bancárias será feita mediante uma assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) O uso do carimbo em todos os actos é obrigatório.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de caução e terão uma remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

ARTIGONONO

(Competências)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGODÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade, em caso litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com legislação existente para o efeito, e se por comum acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si o representante na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Ganda Ganda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número único de entidade legal 100080729 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ganda Ganda, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro – Carol Ann Morley, maior, de nacionalidade britânica, solteira, titular do Passaporte n.º 761089600, emitido em dois de Fevereiro e válido até dois de Fevereiro de dois mil e quinze, residente na Praia do Tofo, cidade de Inhambane, representada neste acto por Elisabete Aparecida Silva, solteira, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte número CV zero seis três um dois cinco, emitido no Brasil a vinte e quatro de Novembro de dois mil e seis, pela Delegacia da Polícia de Imigração de São Paulo, Brasil.

Segundo – Arthur Brodie Cochrane, maior, de nacionalidade sul-africana, solteiro, titular do Passaporte n.º 416969942, emitido em vinte de Abril de mil novecentos e noventa e nove, e válido até dezanove de Abril de dois mil e nove, residente na Praia do Tofo, cidade de Inhambane, representada neste acto por Elisabete Aparecida Silva, solteira, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte número CV zero seis três um dois cinco, emitido no Brasil a vinte e quatro de Novembro de dois mil e seis pela Delegacia da Polícia de Imigração de São Paulo, Brasil.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ganda Ganda, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ganda Ganda, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGOSSEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia do Tofo, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGOTERCETIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades nas áreas de:

- a) Serviços de transporte;
- b) Serviços de colecta de lixo;
- c) Agricultura;
- d) Actividade pesqueira;
- e) Actividades turísticas de entretenimento, tais como: pesca desportiva, expedições em água doce e salgada, barco a vela e outros desportos aquáticos;
- f) Serviço de aluguer de tractor;
- g) Importação e exportação das actividades relacionadas com o acima mencionado.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carol Ann Morley;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arthur Brodie Cochrane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requirem uma maioria qualificada.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto em documento

dirigido à sociedade que inclua a proposta de deliberação. Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas dois administradores, sendo um deles Carol Ann Morley e o outro Arthur Brodie Cochrane. Ambos directores estão isentos da prestação de caução ou garantias.

Dois) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os dois administradores terão os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) O conselho de administração pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane, cinco de Novembro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Angi Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100083345 uma entidade legal denominada Angi Ferragens, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Vanda Joaquim Ramalho, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, número mil quatrocentos e sessenta e quatro, primeiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110515721P, outorga em nome de:

Ronald Alcock, viúvo, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 452604603, de dezasseis de Maio de dois mil e cinco, emitido na República da África do Sul; e

Coenraad Adolf Swart, casado, com a

senhora Astrid Swart, em regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 437183008, de vinte e nove de Outubro de dois mil e dois, emitido na República da África do Sul.

Conforme procuração datada de vinte e três de Maio de dois mil e oito, que se anexa.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Angi Ferragens, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades de venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio João Alberto da Graça Anjinho;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Edmundo da Silva Anjinho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Caso os sócios pretendam alienar as suas quotas informarão à sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar o direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluído os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de lucros)

A divisão dos lucros que resultem das actividades da empresa será feita trimestralmente e de acordo com as percentagens de cada sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido a todos os sócios com antecedência mínima

de quinze dias. Em casos urgentes é admitida a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocação deve incluir, pelo menos:

- a) A agenda dos trabalhos;
- b) Data e hora da realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se normalmente na sede da sociedade.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta por cento do capital.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Oito) O sócio que por força maior se ache impedido de participar, far-se-á representar nas assembleias gerais por pessoa de sua inteira confiança, para o efeito por ele designado mediante simples carta, dirigida ao presidente da assembleia.

Nove) Compete a assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelos sócios João Alberto da Graça Anjinho e Edmundo da Silva Anjinho, ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O presidente do conselho de gerência será nomeado, pela assembleia geral para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os sócios poderão delegar os poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigados seus actos é necessária a assinatura de um dos gerentes, por si ou por intermédio de representante legal, nos precisos termos dos instrumentos de mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos gerentes, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum o gerente e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso são considera de nenhum efeito.

ARTIGONONO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Sofala Wonders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do respectivo cartório, Silvestre Marques Feijão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Frederico Eugénio Sarguene, Emanuel José da Conceição Chaves, Franziska Steinbruch, que se regerá nos artigos seguintes:

ARTIGOPRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sofala Wonders, Limitada, e tem sua sede na cidade da Beira. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, quando para o efeito a assembleia geral delibere e obtenha a devida autorização.

ARTIGOSEGUNDO

O seu início conta-se a data da celebração de escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGOTERCEIRO

A Sofala Wonders, Limitada tem por objecto social:

Um) Gestão e desenvolvimento sustentável da indústria turística:

- a) Construção, reabilitação, manutenção e gestão de instâncias turísticas e do património cultural e histórico para fins de aproveitamento turístico;
- b) Exploração da área de transporte, logística e agenciamento;
- c) Comércio, importação e exportação de produtos e serviços turísticos, culturais e artesanais;
- d) Promoção e desenvolvimento do turismo comunitário, bem como,

Dois) Consultoria e treinamento em gestão empresarial

Único: A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto social diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGOQUARTO

Capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, uma de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento pertencente ao sócio Frederico Eugénio Sarguene; uma de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Emanuel José da Conceição Chaves e a outra de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente a sócia Franziska Steinbruch.

ARTIGOQUINTO

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer os suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas ou parte delas.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo-o exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGOSÉTIMO

Em caso de falência ou insolvência de um dos sócios, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judicial de uma quota, a sociedade pode proceder a sua amortização nas condições a acordar entre os envolvidos.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividades da sociedade que ultrapassem a competência de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio de anúncio publicado no jornal local dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias. Em casos extraordinários, é admissível, a convocação da assembleia geral desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir agenda de trabalho e data, hora e local de realização.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) Será obrigatória a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representam um terço do capital social o exigirem por meio de fax ou carta registada dirigida a sede da sociedade ou por meio de um outro meio de comunicação indicando a proposta da agenda de trabalhos.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira instância, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta um por cento do capital social. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada em segunda instância, dentro de trinta dias seguintes, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum presente. Para a reunião da assembleia geral em segunda instância são requeridas as mesmas formalidades de convocação das assembleias gerais em primeira instância.

Sete) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Oito) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria relativa dos votos presentes ou por representantes com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

Nove) É permitido o voto escrito desde que esteja presente no momento da abertura da assembleia geral.

ARTIGONONO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação activa e passivamente, pertence ao sócio Frederico Eugénio Sarguene, o qual é nomeado desde já director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do director-geral, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por mandatários ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A gerência e aos mandatários é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças, avales e abonações, sendo isto da responsabilidade exclusiva da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária, com parecer dos auditores ou técnico de contas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir e manter a reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei. A restante será reinvestido e/ou distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos dois terços do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelos herdeiros ou pelo representante legalmente constituído.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei das sociedades comerciais por quotas vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Novembro de dois mil e oito.
— O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Avimop — Sociedade Agro — Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro do ano dois mil e oito, lavrada de folhas nove verso a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito e notária do referido cartório, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Avimop-Sociedade Agro-Pecuária, Limitada, na qual o sócio José Cardoso Marques cede na totalidade a sua quota de cinquenta mil meticais ao sócio José Manuel Ferreira Pereira. Face a esta cedência o sócio José Cardoso Marques sai da sociedade e como consequência alteram a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais pertencente ao sócio José Manuel Ferreira Pereira.

.....

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio José Manuel Ferreira Pereira, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, sete de Novembro de dois mil oito. — A Notária, *Ilegível*.

Preço — 11,00 MT